



ANEXO II



CÂMARA
MUNICIPAL DE
GUIMARÃES

II. Programa de Medidas a Implementar para a
Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e
para a Garantia da Manutenção Operacionalidade
do Plano

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Guimarães – Anexo II
Descrição:	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Guimarães
Data de produção:	05 de maio de 2022
Data da última atualização:	21 de novembro de 2022
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Daniel Estebainha Crisália Alves
Código de documento:	039
Estado do documento:	Para emissão de parecer prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051030804
Nome do ficheiro digital:	05_PME_GUIMARAES_Anexo_II_V06

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Quadros.....	4
1 Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados	5
1.1 Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados	5
1.2 Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	7
2 Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano	22
2.1 Exercícios de Proteção Civil.....	22
2.2 Ações de Sensibilização e Formação	25

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza	22
Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios	24
Quadro 3. Medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da operacionalidade do PMEPC	25

1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A mitigação do risco é definida pela então ANPC (2009) como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no concelho de Guimarães. Neste sentido, e de modo a alcançarem-se estes objetivos procedeu-se à identificação:

- ❖ **Estratégias Gerais:** estratégias de carácter geral a serem implementadas por agentes de proteção civil e/ou entidades com dever de cooperação.
- ❖ **Estratégias Específicas:** estratégias específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio, incluindo os instrumentos legais atualmente em vigor.

1.1 ESTRATÉGIAS GERAIS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Na definição das estratégias de prevenção e mitigação importa ter em consideração que existem um conjunto de ações que, ao serem implementadas, apresentam um efeito benéfico transversal a vários tipos de eventos, como sendo:

- ❖ **As que decorrem da lei de bases de proteção civil** (n.º 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação), como são o direito à informação e formação dos cidadãos, de acordo com a qual os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como sobre as medidas adotadas e a adotar de modo a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe. Esta estratégia pode incluir na sua implementação, o desenvolvimento de ações de informação/ sensibilização destinadas à população em geral, mas também às instituições públicas e privadas, consciencializando-as das responsabilidades que recaem sobre elas;
- ❖ **As ações tendentes à atualização das bases de dados de ocorrências** para uma permanente atualização dos níveis de risco e das áreas de suscetibilidade bem como à manutenção do

inventário atualizado de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência;

- ❖ **A articulação com os instrumentos de gestão territorial**, complementando as estratégias ali definidas para a diminuição das vulnerabilidades e para a minimização dos riscos identificados;
- ❖ A promoção da **realização de exercícios de proteção civil**;
- ❖ A **maximização da eficiência das ações de socorro** promovendo a elaboração de planos de emergência concisos e centrados nas componentes operacionais (potenciar a eficiente gestão de recursos disponíveis);
- ❖ A **aquisição equipamentos de apoio** (por exemplo para estabilização de infraestruturas e de apoio à remoção de pessoas sob escombros).

No Quadro 3 procedeu-se à identificação de um conjunto de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados no PMEPCG.

1.2 ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Para além da definição de estratégias de carácter geral, encontram-se identificados nos pontos seguintes exemplos de estratégias de mitigação específicas para cada um dos riscos que apresentam probabilidade de ocorrência no território concelhio que poderão ser adotadas pelos serviços de proteção civil, agentes de proteção civil, entidades com especial dever de cooperação e população em geral.

1.2.1 RISCOS NATURAIS

1.2.1.1 ONDAS DE CALOR

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Ondas de Calor»	
❖	Realizar, com especial incidência nos estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.
Planos Estratégicos para o Risco de «Ondas de Calor»	
❖	Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.

1.2.1.2 ONDAS DE FRIO

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Ondas de Frio»	
❖	Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios;
❖	Garantir o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;
❖	Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;
❖	Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA.
Planos Estratégicos para o Risco de «Ondas de Frio»	
❖	Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.

1.2.1.3 SECAS

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Secas»	
❖	Aprofundar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;
❖	Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/ difundidas pela população, etc.
Legislação Aplicável ao Risco de «Secas»	
❖	Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
❖	Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração;
❖	Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro - Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação;
❖	Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º;
❖	Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
❖	Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO ₂ (índice 2)).
❖	Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas;
❖	Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro - Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação);
❖	Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio;
❖	Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;
❖	Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;
❖	Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração;

- ❖ Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Planos Estratégicos para o Risco de «Secas»

- ❖ Plano Nacional da Água (PNA);
- ❖ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2);
- ❖ Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2);
- ❖ Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA);
- ❖ Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca.

1.2.1.4 NEVÕES

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Nevões»

- ❖ Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios;
- ❖ Garantir o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;
- ❖ Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;
- ❖ Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA.

Planos Estratégicos para o Risco de «Nevões»

- ❖ Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.

1.2.1.5 TEMPESTADES

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Tempestades»

- ❖ Previsão e monitorização das condições atmosféricas;
- ❖ Recomendações à população;
- ❖ Consolidar telhados, portas e janelas;
- ❖ Fixar todos os objetos que possam ser levados pelo vento;
- ❖ Desobstrução e limpeza das vias de comunicação;
- ❖ Apoio à população em localidades isoladas;
- ❖ Elaboração de cartas de risco.

1.2.1.6 CHEIAS E INUNDAÇÕES

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Cheias e Inundações»	
❖	Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água;
❖	Realizar ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as linhas de água;
❖	Realizar ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil;
❖	Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de alerta e aviso;
❖	Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.
Legislação Aplicável ao Risco de «Cheias e Inundações»	
❖	Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;
❖	Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve;
❖	Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve;
❖	Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água;
❖	Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve;
❖	Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve;
❖	Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
❖	Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
❖	Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
❖	Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
❖	Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;

- ❖ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- ❖ Decreto-Lei n.º 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Planos Estratégicos para o Risco de «Cheias e Inundações»

- ❖ Planos Estratégicos
- ❖ Plano Nacional da Água (PNA);
- ❖ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2);
- ❖ Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2).

1.2.1.7 SISMOS

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Sismos»

- ❖ Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos;
- ❖ Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo.

Legislação Aplicável ao Risco de «Sismos»

- ❖ Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março - Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;
- ❖ Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

1.2.1.8 MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Movimentos de Massa em Vertentes»

- ❖ Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas;
- ❖ Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes os quais poderão incluir:
 - Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação;
 - Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes.
- ❖ Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associado a sistemas de alerta no âmbito dos movimentos de massa em vertentes;
- ❖ Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno e o tipo e eficácia das medidas de proteção a implementar;

- ❖ Promover a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de movimentos de massa;
- ❖ Promover a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção cartografia de suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes;
- ❖ Desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções técnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica e científica.

Legislação Aplicável ao Risco de «Movimentos de Massa em Vertentes»

- ❖ Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;
- ❖ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- ❖ Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- ❖ Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- ❖ Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- ❖ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

1.2.2 RISCOS TECNOLÓGICOS

1.2.2.1 ACIDENTES RODOVIÁRIOS

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Acidentes Rodoviários»

- ❖ Garantir a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido;
- ❖ Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas;
- ❖ Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.);
- ❖ Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência e identificar constrangimentos operacionais;
- ❖ Garantir a existência/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do concelho;
- ❖ Promover a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo.

Legislação Aplicável ao Risco de «Acidentes Rodoviários»

- ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017, de 19 de junho - Aprova o Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020.

Planos Estratégicos para o Risco de «Acidentes Rodoviários»

- ❖ Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020.

1.2.2.2 ACIDENTES AÉREOS**Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Acidentes Aéreos»**

- ❖ Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes aéreos, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas da queda das aeronaves.

1.2.2.3 ACIDENTES FERROVIÁRIOS**Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Acidentes Ferroviários»**

- ❖ Promover a realização de simulacros envolvendo a ativação dos planos específicos da Infraestruturas de Portugal, IP e Comboios de Portugal (CP), EPE e sua articulação com os agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio;
- ❖ Fomentar a interoperabilidade das bases de dados de registo de acidentes ferroviários e estimular a inclusão de informação adicional relativamente às coordenadas geográficas dos mesmos, ao número e tipologia de vítimas e à tipologia das composições envolvidas.

Legislação Aplicável ao Risco de «Acidentes Ferroviários»

- ❖ Decreto-Lei n.º 217/2015, de 07 de outubro - Transpõe a Diretiva n.º 2012/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único, definindo as regras aplicáveis em matéria de gestão da infraestrutura ferroviária e de atividades de transporte por caminho-de-ferro das empresas ferroviárias estabelecidas ou que venham a estabelecer-se em território nacional, as condições de acesso à atividade das empresas de transporte ferroviário e os princípios e procedimentos de fixação e cobrança das taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e de repartição da capacidade da infraestrutura ferroviária;
- ❖ Decreto-Lei n.º 216/2015, de 07 de outubro - Transpõe a Diretiva n.º 2014/106/UE da Comissão, de 5 de dezembro de 2014, que altera os anexos V e VI da Diretiva 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade;
- ❖ Decreto-Lei n.º 214-D/2015, de 30 de setembro - Transpõe a Diretiva n.º 2014/88/UE, da Comissão, de 9 de julho de 2014, que altera o anexo I da Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, no que respeita aos indicadores comuns de segurança e aos métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários;

- ❖ Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio - Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos;
- ❖ Decreto-Lei n.º 179/2014, de 18 de dezembro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2014/38/UE, da Comissão, de 10 de março de 2014, que altera o anexo III da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, no que respeita à poluição sonora;
- ❖ Deliberação n.º 1856/2014, de 15 de outubro - Altera o Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio - estabelece os procedimentos para emissão de certificados de segurança do sistema ferroviário, em regulamentação da legislação interna que transpõe as diretivas que integram o conjunto de medidas designado como "Pacote Ferroviário II";
- ❖ Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro - Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE;
- ❖ Decreto-Lei n.º 41/2014, de 18 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2013/9/UE, da Comissão, de 11 de março, que altera o anexo III da Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;
- ❖ Decreto-Lei n.º 182/2012, de 6 de agosto - Transpõe a Diretiva n.º 2011/18/UE, da Comissão, de 1 de março, que altera os anexos II, V e VI da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;
- ❖ Decreto-Lei n.º 70/2012, de 21 de março - Aprova a orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários;
- ❖ Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro - Estabelece as condições técnicas que contribuem para o aumento da segurança do sistema ferroviário e de circulação segura e sem interrupção de comboios, transpõe as Diretivas n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, 2008/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, e 2009/131/CE, da Comissão, de 16 de outubro, e altera o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro;
- ❖ Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 28 de junho - Retifica o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE (EUR-Lex), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;
- ❖ Decreto-Lei n.º 62/2010, de 9 de junho - Altera os indicadores comuns de segurança e os métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, e transpõe a Diretiva n.º 2009/149/CE, da Comissão, de 27 de novembro;
- ❖ Regulamento n.º 473/2010, de 20 de maio - Regulamento que estabelece o regime de melhoria de desempenho para a rede ferroviária nacional, revoga o capítulo IV do Regulamento n.º 21/2005, de 3 de fevereiro (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2005);
- ❖ Regulamento n.º 442/2010, de 17 de maio - Estabelece os procedimentos de emissão de autorizações de segurança a empresas responsáveis pelo exercício da atividade de gestão da infraestrutura ferroviária;
- ❖ Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio - Estabelece os procedimentos de emissão de certificados de segurança a empresas prestadoras de serviços de transporte ferroviário;
- ❖ Decreto-Lei n.º 20/2010, de 24 de março - Procede à liberalização da prestação de serviços de transporte ferroviário internacional de passageiros na infraestrutura ferroviária nacional e define as respetivas regras de acesso, procedendo à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2007/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;
- ❖ Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho - Aprova o regime jurídico aplicável à CP - Comboios de Portugal, E. P. E., bem como os respetivos Estatutos (publicados em anexo). Autoriza a autonomização da atividade do transporte de mercadorias, através da cisão da CP, E.P.E. e constituição da CP Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.;

- ❖ Decreto-Lei n.º 114/2009, de 18 de maio - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro, relativo à investigação técnica de acidentes e incidentes ferroviários, clarificando que o conceito de transporte ferroviário presente no respetivo âmbito de aplicação abrange outros sistemas guiados, para além do caminho-de-ferro pesado;
- ❖ Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de julho - Transforma em Entidade Pública Empresarial a Rede Ferroviária Nacional, E.P. (REFER, E.P.), criada pelo Decreto-Lei nº 104/97 de 29 de abril, com a denominação de REFER, E.P.E., e adapta os respetivos Estatutos, ao preceituado no Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, que alterou o regime jurídico do sector empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro. Republica em anexo o Decreto-Lei nº 104/97 de 29 de Abril, com todos os anexos, na sua redação atual;
- ❖ Decreto-Lei n.º 77/2008, de 24 de abril - Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de Passagens de Nível e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível;
- ❖ Decreto-Lei n.º 395/2007, de 31 de dezembro - Aprova a Lei Orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF);
- ❖ Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2007, de 24 de Agosto, transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa à segurança dos caminho-de-ferro da Comunidade, regulando as competências e metodologias a aplicar pelo Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF), organismo nacional responsável pela investigação de acidentes e incidentes ferroviários;
- ❖ Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de junho - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, que altera a Diretiva n.º 91/440/CEE, do Conselho, de 29 de Julho, relativa ao desenvolvimento dos caminho-de-ferro comunitários, e, parcialmente, a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa à segurança dos caminho-de-ferro da Comunidade, alterando o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro;
- ❖ Regulamento n.º 42/2005, de 3 de junho - Publica o Regulamento que estabelece os procedimentos necessários para obtenção de licenças para o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte ferroviário, bem como as metodologias a adotar na avaliação do cumprimento dos requisitos;
- ❖ Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de janeiro - Altera o Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro;
- ❖ Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro - Estabelece o novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens;
- ❖ Decreto-Lei nº 270/2003, de 28 de outubro - Define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho-de-ferro e de gestão da infraestrutura ferroviária;
- ❖ Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro - Procede à revisão do Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 156/81, de 9 de junho, e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível.

1.2.2.4 ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas»

- ❖ Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos;

- ❖ Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas;
- ❖ Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;
- ❖ Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais rodovias do concelho. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo com diferentes tipologias de substâncias perigosas, incluindo os meios necessários para a mitigação do risco.

Legislação Aplicável ao Risco de «Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas»

- ❖ Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;
- ❖ Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro;
- ❖ Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho;
- ❖ Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;
- ❖ Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro - Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais);
- ❖ Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho - Altera a Portaria 331-B/98, de 1 de junho que estabeleceu o regime de restrições à circulação de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas, no que se refere à circulação dos referidos veículos na Ponte 25 de Abril;
- ❖ Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho - Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

1.2.2.5 COLAPSO DE ESTRUTURAS**Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Colapso de Estruturas»**

- ❖ Garantir a existência de planos prévios de intervenção para todas as vias com túneis, de modo a estabelecerem-se os procedimentos de intervenção em caso de colapso (meios a mobilizar e procedimentos a adotar);
- ❖ Promover a avaliação periódica da estabilidade estrutural de túneis, pontes e viadutos.

Legislação Aplicável ao Risco de «Colapso de Estruturas»

- ❖ Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas;

- ❖ Decreto-Lei n.º 75/2014, de 13 de maio - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;
- ❖ Decreto-Lei n.º 308/2009, de 23 de outubro - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia;
- ❖ Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março - Estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;
- ❖ Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova e publica em anexo o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

1.2.2.6 ACIDENTES EM ÁREAS DE OCUPAÇÃO INDUSTRIAL E PARQUES EMPRESARIAIS

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Acidentes em Áreas de Ocupação Industrial e Parques Empresariais»

- ❖ Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos industriais perigosos;
- ❖ Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;
- ❖ Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.

Legislação Aplicável ao Risco de «Acidentes em Áreas de Ocupação Industrial e Parques Empresariais»

- ❖ Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.
- ❖ Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- ❖ Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- ❖ Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).
- ❖ Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).

1.2.2.7 ACIDENTES EM INFRAESTRUTURAS FIXAS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos»	
❖	Garantir a atualização da informação relativa às infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos existentes no município;
❖	Realizar exercícios relativos a esta tipologia de acidentes.
Legislação Aplicável	
❖	Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;
❖	Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro - Altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados de gás natural e procede à sua republicação;
❖	Portaria n.º 235/2012, de 08 de agosto - Altera a Portaria n.º 142/2011, de 6 de abril, que aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN);
❖	Decreto-Lei n.º 112/2012, de 23 de maio - Altera os limites legais de participação no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, no capital social das empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL e no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
❖	Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março - Estabelece o regime de extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m ³ e adota mecanismos de salvaguarda dos clientes finais economicamente vulneráveis;
❖	Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários;
❖	Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho - Estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural, transpõe a Diretiva n.º 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que revoga a Diretiva n.º 2003/55/CE e altera e republica (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho;
❖	Portaria n.º 142/2011, de 06 de abril - Aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
❖	Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho - Estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m ³ , e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho;
❖	Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de maio;
❖	Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro - Estabelece as bases gerais da organização e do funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) em Portugal, bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural;
❖	Decreto-Lei n.º 23/2003, de 04 de fevereiro - Altera o Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, que define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural;

- ❖ Portaria n.º. 765/2002, de 1 de julho - Aprova o Regulamento de Segurança Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Oleodutos de Transporte de Hidrocarbonetos Líquidos e Liquefeitos;
- ❖ Decreto-Lei n.º 8/2000, de 08 de fevereiro - Aprova a importação e transporte de gás natural liquefeito e estabelece o regime de licença para a distribuição e fornecimento de gás natural em regime de serviço público em zonas não abrangidas pela concessão de distribuição regional, alterando a redação do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro e republicando-o em anexo;
- ❖ Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro - Princípios a que Deve Obedecer o Projeto, a Construção, a Exploração e a Manutenção do Sistema de Abastecimento dos Gases Combustíveis Canalizados – Alteração (É aditado o artigo 3.º-A Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho);
- ❖ Portaria n.º. 390/94, de 17 de junho - Aprova o Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis;
- ❖ Portaria n.º. 376/94, de 14 de junho - Aprova o Regulamento Técnico Relativo à Instalação, Exploração e Ensaio dos Postos de Redução de Pressão a Instalar nos Gasodutos de Transporte e nas Redes de Distribuição de Gases Combustíveis;
- ❖ Decreto-Lei n.º 183/94, de 01 de julho - Altera as bases da concessão das redes de distribuição regional de gás natural, aprovada pelo Decreto-Lei 33/91, de 16 de janeiro;
- ❖ Decreto-Lei n.º. 152/94, de 26 de maio - Define o regime jurídico das servidões necessárias à implantação de oleodutos-gasodutos para o transporte de gás petróleo liquefeito e produtos refinados;
- ❖ Decreto-Lei n.º. 11/94, de 13 de janeiro - Define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural;
- ❖ Decreto-Lei n.º. 274-A/93, de 4 de agosto - Altera o Decreto-Lei n.º 374/89;
- ❖ Decreto-Lei n.º. 232/90, de 16 de julho - Estabelece os princípios a que deve obedecer o projeto, a construção, a exploração e a manutenção do sistema de abastecimento dos gases combustíveis canalizados;
- ❖ Decreto-Lei n.º. 374/89, de 25 de outubro - Aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição.

1.2.2.8 INCÊNDIOS URBANOS

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Incêndios Urbanos»

- ❖ Garantir que os Corpos de Bombeiros realizam exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação;
- ❖ Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil) tendo em vista a avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar;
- ❖ Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no município para fazer frente a esta tipologia de risco.

Legislação Aplicável

- ❖ Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho - Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
- ❖ Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.
- ❖ Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas.

Legislação Aplicável

- ❖ Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- ❖ Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- ❖ Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

1.2.3 RISCOS MISTOS

1.2.3.1 INCÊNDIOS RURAIS

Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de «Incêndios Rurais»

- ❖ Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco
- ❖ Garantir a articulação entre o PMDFCI e o PMEPC;
- ❖ Planear a gestão de faixas de combustível;
- ❖ Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção;
- ❖ Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos municipais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização;
- ❖ Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo;
- ❖ Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão;
- ❖ Melhorar as infraestruturas e logística de suporte à defesa da floresta contra incêndios;
- ❖ Recuperar e reabilitar os ecossistemas;
- ❖ Apoiar as ações de fiscalização;
- ❖ Manter e divulgar um serviço de informação aos proprietários que pretendam realizar queimas e queimadas

Legislação Aplicável

- ❖ Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro de 2019 - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- ❖ Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro - Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- ❖ Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- ❖ Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);
- ❖ Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro;
- ❖ Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;

- ❖ Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho;
- ❖ Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro);
- ❖ Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO);
- ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro de 2015 - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro;
- ❖ Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho de 2014 - Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento;
- ❖ Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;
- ❖ Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico;
- ❖ Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal;
- ❖ Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);
- ❖ Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários;
- ❖ Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural;
- ❖ Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação;
- ❖ Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta;
- ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio - Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- ❖ Lei n.º 12/2006, de 4 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Planos Estratégicos

- ❖ Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
- ❖ Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);
- ❖ Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
- ❖ PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
- ❖ Plano Operacional Municipal (POM).

2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

2.1 EXERCÍCIOS DE PROTEÇÃO CIVIL

O PMEPCG deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de acidente grave ou catástrofe a diferentes níveis. Com o planeamento e a realização de exercícios poderá, por um lado, testar-se o PMEPCG, adaptando-o e atualizando-o se for caso disso, e, por outro lado, rotinar os procedimentos a adotar em situação de emergência.

Um exercício de proteção civil pode ser definido como *“toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza”* (ANPC¹; 2012).

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, o PMEPCG deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias: exercícios de decisão [table-top (TTX)], exercícios de postos de comando [Command Post Exercises (CPX)] ou exercícios à escala real [Live Exercises (LIVEX)]:

Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza

Tipologia	Descrição
TTX	▪ Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes; ▪ Servem para praticar procedimentos já definidos; ▪ Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário; ▪ São normalmente conduzidos em sala.

¹ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Tipologia	Descrição
CPX	- Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção; - Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulem entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal; - Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.
LIVEX	- Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada; - Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.

Fonte: Adaptado de ANPC² (2012) Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir as seguintes fases:



² Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

A execução de exercícios exige a realização de um briefing prévio a cada uma das forças intervenientes que deve incluir a seguinte informação:

Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios

Conteúdo	Descrição
Resumo	- Intervenientes; - Objetivos; - Horas e tempo de duração do exercício.
Localização e área abrangida pelo exercício	Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.
Calendarização	Data e hora da realização do exercício.
Descrição do cenário	Elementos do cenário.
Controlo do exercício	- Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação); - Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).
Avaliação do exercício	- Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados); - Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).
Comunicações	Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.
Conclusão	Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCG perante os vários riscos que apresentam probabilidade de ocorrência ao longo do território concelhio (I-3). De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios o programa será revisto, de modo a realizar novos exercício com um grau de complexidade superior.

O exercício deverá ser ainda alvo de avaliação que permitirá julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações. Esta função deve assim ser desenvolvida da forma mais objetiva e imparcial possível, evitando-se juízos de valor que não possam ser traduzidos em factos mensuráveis.

2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCG deverão ainda ser realizadas ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano, nomeadamente visando, entre outros, os seguintes objetivos:

- Garantir que todas as entidades intervenientes no PMEPCG estão inteiradas dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do plano;
- Informar a população acerca dos riscos existentes e dos sistemas de aviso implementados;
- Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.

No Quadro 3 procedeu-se à identificação de um conjunto de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do PMEPCG.

Quadro 3. Medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da operacionalidade do PMEPC

Medida de Prevenção e/ou Mitigação dos Riscos	Calendarização	Entidade Coordenadora	Outras Entidades Envolvidas
Governança «Articulação e Cooperação»			
Constituição da Plataforma Local para a Redução do Risco de Catástrofes	2022-2027	Município de Guimarães	ANEPC
Criar um Programa de Apoio à criação de Unidades Locais de Proteção Civil, ao nível de freguesia.	2022-2027	Município de Guimarães	ANEPC; Juntas de Freguesia.
Criar um programa de voluntariado para apoio a ações de redução do risco de catástrofes.	2022-2027	Município de Guimarães	ANEPC; Organizações de Voluntariado de Proteção Civil;
Governança «Capacitação para a Gestão do Risco»			
Promover ações de formação dirigidas aos técnicos municipais e das freguesias no âmbito da preparação para catástrofes e o apoio à decisão.	2022-2027	Município de Guimarães	Juntas de Freguesia

Medida de Prevenção e/ou Mitigação dos Riscos	Calendarização	Entidade Coordenadora	Outras Entidades Envolvidas
Realizar ações de capacitação para voluntários de organizações de voluntariado de proteção civil e de outras associações envolvidas na prevenção e redução de risco.	2022-2027	Município de Guimarães	ANEPC; Organizações de Voluntariado de Proteção Civil; Agentes de Proteção Civil.
Melhorar o Nível de Conhecimento sobre os Riscos «Avaliação de Riscos»			
Atualizar os estudos de avaliação e cartografia de risco ao nível municipal, de modo a permitir identificar situações de risco e elementos expostos associados	2022-2027	Município de Guimarães	
Melhorar o Nível de Conhecimento sobre os Riscos «Avaliação de Danos»			
Desenvolver bases de dados municipais com registo de danos associados a acidentes graves e catástrofes.	2022-2027	Município de Guimarães	
Preparar e treinar equipas de especialistas para avaliação rápida de danos em edifícios e infraestruturas (Equipas de Avaliação Técnica) após um acidente grave ou catástrofe.	2022-2027	Município de Guimarães	ANEPC
Reduzir os Riscos «Prevenção Estrutural»			
Reduzir os efeitos das inundações através do aumento das áreas de infiltração em meio urbano (aumento de áreas verdes e utilização de pavimentos permeáveis em espaços públicos).	2022-2027	Município de Guimarães	APA, I.P.
Executar intervenções estruturais para estabilização de vertentes em áreas suscetíveis a movimentos de massa em vertentes, que possam colocar em risco pessoas, animais e bens.	2022-2027	Município de Guimarães	
Construir pontos de água em zonas vulneráveis à ocorrência de incêndios rurais para apoiar o combate.	2022-2027	Município de Guimarães	
Implementar medidas de proteção do edificado, no âmbito dos incêndios rurais.	2022-2027	Município de Guimarães	
Sensibilizar para a necessidade das ações de reabilitação urbana no centro histórico atenderem aos riscos existentes.	2022-2027	Município de Guimarães	

Medida de Prevenção e/ou Mitigação dos Riscos	Calendarização	Entidade Coordenadora	Outras Entidades Envolvidas
Melhorar a Resposta às Ocorrências de Riscos «Monitorização, Alerta e Aviso»			
Monitorizar a estabilidade de áreas mais suscetíveis a movimentos de massas potenciados por situações meteorológicas adversas.	2022-2027	Município de Guimarães	
Dotar os SMPC de ferramentas atualizadas de apoio à decisão.	2022-2027	Município de Guimarães	
Melhorar a Resposta às Ocorrências de Riscos «Planeamento de Emergência»			
Atualizar e exercitar o PMEPCG.	2022-2027	Município de Guimarães	Agentes de Proteção Civil; Entidades com Dever de Cooperação.
Preparar a instalação de ZCAP e de NecPro, para cenários de acidente grave ou catástrofe	2022-2027	Município de Guimarães	ISS, I.P.; INMLCF, I.P.
Sensibilização para os Riscos «Educação para o Risco»			
Promover a realização de ações de proteção civil para a comunidade educativa e dos atores do sistema formativo.	2022-2027	Município de Guimarães	
Realizar ações de sensibilização e educação para o risco, orientadas para a população sénior.	2022-2027	Município de Guimarães	Agentes de Proteção Civil
Realizar ações de sensibilização e educação para o risco em organizações de solidariedade social e outras coletividades locais	2022-2027	Município de Guimarães	ISS, I.P.
Realizar ações de educação para o risco e para a autoproteção junto da comunidade empresarial.	2022-2027	Município de Guimarães	Núcleos / Associações Empresariais ou Industriais
Sensibilização para os Riscos «Sensibilização da Comunidade»			
Incentivar a prática de exercícios e simulacros em edifícios do setor privado e público, visando a criação de uma cultura de resiliência nos seus ocupantes.	2022-2027	Município de Guimarães	